



PORTARIA/SEDUC/106/2020

Araruama, 22 de dezembro de 2020.

Estabelece normas e procedimentos para matrícula – ingresso e permanência – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. O preenchimento de vagas novas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de pré-matrícula online, no site www.araruama.rj.gov.br, iniciando no dia **25 de janeiro de 2021**, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola, indicada no referido site, de acordo com o seguinte cronograma:

- I- de **25 a 28 de janeiro de 2021** - pré-matrícula *online* dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II- dias **25 a 29 de janeiro de 2021** - efetivação da matrícula - apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III- de **01 a 07 de fevereiro de 2021** - pré-matrícula on-line dos demais educandos;
- IV- a partir de **08 de fevereiro de 2021** - efetivação da matrícula - apresentação dos documentos na Unidade Escolar indicada na pré-matrícula on-line para os demais educandos.

§ 1º. De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – Baixa visão;
- II – Cegueira;
- III – Deficiência auditiva;
- IV – Deficiência Física;
- V – Deficiência Intelectual;
- VI – Surdez;
- VII – Surdocegueira;
- VIII – Deficiência Múltipla;
- IX – Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;
- X – Altas habilidades/superdotação.

§ 2º. Para efetuar a matrícula no período previsto no inciso II, do *caput* deste artigo, o aluno público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, apresenta, no ato da matrícula, laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.

§ 3º. No período da pré-matrícula *online* serão disponibilizados polos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades, obedecendo o horário de funcionamento das mesmas:

- I- 1º Distrito – Casa do Futuro – Rua Lamas Rabello, s/nº - Centro – Araruama;
- II- 2º Distrito – Colégio Municipal Honorino Coutinho – Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;
- III- 3º Distrito - Colégio Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel – Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;
- IV- 4º Distrito – Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos – Rua Héron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;
- V- 5º Distrito – Escola Municipal André Gomes dos Santos – Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

Art. 3º. A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

Art. 4º. No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

§ 1º. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou do responsável legal pelo aluno menor de idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.

Art. 5º. Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar **até 31 de março de 2021** para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

- a) Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
- b) Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
- e) Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- f) Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 6º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021.

Art. 7º. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

- a) 03 (três) retratos 3X4;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
- c) Declaração de Transferência ou Histórico Escolar, para o aluno transferido;
- d) Comprovante de residência atualizado ou Declaração de Residência;
- e) Carteira de vacinação atualizada;
- f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
- g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
- h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
- i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º. Na matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação



(ANEXO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
inscrito no CPF sob o n° _____ e no
RG n° _____, declaro para os devidos fins
que _____,
inscrito no CPF sob o n° _____ e no
RG n° _____, mantém residência e domicílio
no endereço _____ com
CEP _____, na cidade de _____ e
estado _____, local onde também resido.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Araruama, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)